



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO MUNICIPAL Nº 02 -A, 14 DE JANEIRO DE 2022.**

**“Declara SITUÇÃO DE EMERGENCIA nas áreas do MUNICIPIO afetadas por DESLIZAMENTO [COBRADE 11321], conforme a Instrução Normativa MDR nº 36/2020.”**

O Senhor ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA Prefeito do Município de Cipotânea, localizado no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Conferida pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VII do Art. 7º / Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

## **CONSIDERANDO**

I – Que no decorrido cinco dias de chuvas fortes concentrada no município de Cipotânea-MG tendo início registro de ocorrência no dia 08/01/2022 a noite 22:10 até a tarde do dia 10/01/2022 onde a chuva diminuiu um pouco dessa data em diante seu volume causando menores danos.

Causando humidade nos queda de muros barrancos provocando deslizamento e sedimentos de calçadas urbanas quebras de barreiras e rachaduras próximas as residências e comprometimento de uma ponte, tendo início de registro na noite por volta das 22:10 horas do dia 08/01/2022 se estendendo até o dia 10/01/2022 afetando todo o município onde algumas de suas áreas mais afetadas requerendo execução de obras.

II- Que em decorrência do referido evento ocorreram queda de muros barrancos provocando deslizamento e sedimentos de calçadas urbanas quebras de barreiras e rachaduras próximas as residências e



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

comprometimento de uma ponte, tendo início de registro na noite por volta das 22:10 horas do dia 08/01/2022 se estendendo até o dia 10/01/2022 afetando todo o município onde algumas de suas áreas mais afetadas requerendo execução de obra e que são necessárias ação de resposta e o reconhecimento da SITUAÇÃO DE EMERGENCIA para reconstrução e estruturação das áreas afetadas e restabelecer a normalidade.

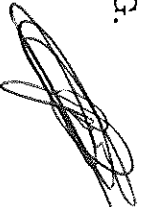
III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL CIPOTÂNEA-MG. favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR n° 36 de 04 de dezembro de 2020.

## **DECRETA:**

**Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGENCIA** nas áreas do MUNICIPIO DE CIPOTÂNEA-MG registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como DESLIZAMENTO [COBRADÉ 11321], conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR n° 36/2020.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipal para atuarem sob a coordenação da COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA-MG, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COORDENARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICIPIO DE CIPOTÂNEA-MG.

  
Roberto Af. de Oliveira  
Secretário Municipal  
Cipotânea - MG



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

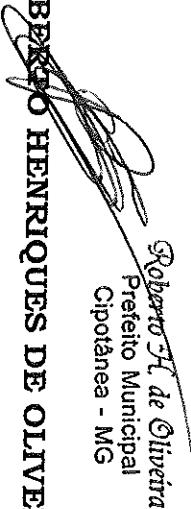
**Art. 7º.** Este Decreto tem validade por prazo de vigência do decreto, máximo de 180 cento e oitenta dias e entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMpra-SE.**

Gabinete do Prefeito, em 14 de Janeiro de 2022.

  
Roberto H. de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG

**ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 02 –A, 18 DE JANEIRO DE 2022.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGENCIA  
nas áreas do MUNICIPIO afetadas  
por DESLIZAMENTO [COBRADE  
11321], conforme a Instrução  
Normativa MDR nº 36/2020.

O Senhor ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA Prefeito do Município de Cipotânea, localizado no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Conferida pela lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VII do Art. 7º / Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

### CONSIDERANDO

I – Que no decorrido cinco dias de chuvas fortes concentrada no município de Cipotânea-MG tendo início registro de ocorrência no dia 08/01/2022 a noite 22:10 até a tarde do dia 10/01/2022 onde a chuva diminuiu um pouco dessa data em diante seu volume causando menores danos.

Causando humidade nos queda de muros barrancos provocando deslizamento e sedimentos de calçadas urbanas quebras de barreiras e rachaduras próximas as residências e comprometimento de uma ponte, tendo início de registro na noite por volta das 22:10 horas do dia 08/01/2022 se estendendo até o dia 10/01/2022 afetando todo o município onde algumas de suas áreas mais afetadas requerendo execução de obras.

II- Que em decorrência do referido evento ocorreram queda de muros barrancos provocando deslizamento e sedimentos de calçadas urbanas quebras de barreiras e rachaduras próximas as residências e comprometimento de uma ponte, tendo início de registro na noite por volta das 22:10 horas do dia 08/01/2022 se estendendo até o dia 10/01/2022 afetando todo o município onde algumas de suas áreas mais afetadas requerendo execução de obra e que são necessárias ação de resposta e o reconhecimento da SITUAÇÃO DE EMERGENCIA para reconstrução e estruturação das áreas afetadas e restabelecer a normalidade.

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL CIPOTÂNEA-MG. favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020.

### DECRETA:

*Roberto H. de Oliveira*  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGENCIA nas áreas do MUNICIPIO DE CIPOTÂNEA-MG registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como DESLIZAMENTO



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

[COBRADE 11321], conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipal para atuarem sob a coordenação da COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA-MG, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COORDENARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA-MG.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade de serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 7º.** Este Decreto tem validade por prazo de vigência do decreto, máximo de 180 cento e oitenta dias e entra em vigor na data de sua publicação.

**Roberto Fr. de Oliveira**  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Janeiro de 2022.

*Roberto H. de Oliveira*  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG

**ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL N.º 02-A, DE 14º DE JANEIRO DE 2022.

“Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no município de Cipotânea em decorrência de chuvas intensas”

O Prefeito Municipal de Cipotânea/MG, Roberto Henriques de Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais, pela Lei Orgânica do Município, pelo inciso VI do artigo 8º da Lei 12.608/2012 e

**CONSIDERANDO** que as fortes chuvas que atingiram o Município de Cipotânea e todo o Estado;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Assistência Social informou a identificação, até o momento, de 18 (dezoito) pessoas desabrigadas, dentre elas crianças e uma gestante;

**CONSIDERANDO** que foram relatados 38 (trinta e oito) deslizamentos de terras no território do município, existindo relato de prejuízo a residências, bem como que cerca de 20% (vinte por cento) causaram interrupção total do tráfego em vias vicinais, prejudicando o deslocamento dos cidadãos;

**CONSIDERANDO** que a Defesa Civil Estadual continua emitindo alertas da possibilidade de mais chuvas para a região;

**CONSIDERANDO** o risco de graves prejuízos à saúde, segurança, mobilidade e transporte público, envolvendo os bens públicos municipais afetados pelo evento, dentre outros;

**CONSIDERANDO** o Município necessita de dar resposta e assistência com a devida urgência e atenção à população e tomar medidas de prevenção antes de ocorrências de maior gravidade.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por inundações, chuvas intensas, enxurradas, alagamentos, deslizamentos, movimentações de terra e riscos.

**Art. 2º** - Autoriza a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta aos danos causados pelas intensas chuvas, prestando assistência às pessoas afetadas, bem como reabilitação e reconstrução do cenário afetado.

Roberto H. de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG





# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Autoriza a convocação de voluntários, a título gracioso, para reforçar as ações de resposta, bem como a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:


- I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, provocado pela autoridade pública.

Art. 5º - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), fica dispensável de licitação as contratações para aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, entrando em vigor na data de sua publicação.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Cipotânea/MG, 14 de janeiro de 2022.

  
Roberto Henriques de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA  
PREFEITO DE CIPOTÂNEA/MG